



PUBLICADO EM PLACAR

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**LEI Nº 1536 , DE 12 DE MARÇO DE 2008.**

**Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.**

**Faço saber que:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte**

Lei:

**Art. 1º** Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

**CAPÍTULO I  
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL  
Seção I  
Objetivos e Fontes**

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, tem como objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários, para os programas estruturados no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** O FMHIS é constituído por:

I - dotação do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II  
Do Conselho Gestor do FMHIS**

**Art. 4º** O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

~~**Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 21 (vinte e um) membros a serem indicados pelos segmentos escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Lei Municipal nº 1384, de 6 de setembro de 2005.~~



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação. O Conselho Gestor será composto por 16 (dezesesseis) membros a serem indicados pelos segmentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação da cidade de Palmas, Lei Municipal nº 1384, de 6 de setembro de 2005. [\(Redação dada pela Lei nº 1.598, de 31 de dezembro de 2008.\)](#)~~

**Art. 5º** O Conselho Gestor do FMHIS é órgão consultivo, composto por 8 (oito) representantes e respectivos suplentes, a saber: [\(Redação dada pela Lei nº 2.856, de 17 de maio de 2023.\)](#)

I - 4 (quatro) do Poder Executivo Municipal; [\(Redação dada pela Lei nº 2.856, de 17 de maio de 2023.\)](#)

II - 4 (quatro) de segmentos da sociedade civil organizada ligados à área de habitação. [\(Redação dada pela Lei nº 2.856, de 17 de maio de 2023.\)](#)

~~§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.~~

§ 1º A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal da Habitação. [\(Redação dada pela Lei nº 2.856, de 17 de maio de 2023.\)](#)

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

~~§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação disporá em regulamento sobre composição do Conselho Gestor do FMHIS.~~

~~§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares. [\(Redação dada pela Lei nº 1.598, de 31 de dezembro de 2008.\)](#)~~

§ 3º A Secretaria Municipal da Habitação disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS, respeitado o princípio democrático de escolha de seus representantes na proporção de a metade de seus membros para as vagas destinadas aos segmentos da sociedade civil organizada ligadas à área de habitação. [\(Redação dada pela Lei nº 2.856, de 17 de maio de 2023.\)](#)

~~§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação proporcionar ao Conselho Gestor do FMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências.~~

§ 4º Compete à Secretaria Municipal da Habitação proporcionar ao Conselho Gestor do FMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências. [\(Redação dada pela Lei nº 2.856, de 17 de maio de 2023.\)](#)

§ 5º A função de Conselheiro Gestor não é remunerada, por ser considerada de relevante interesse público. [\(Incluído pela Lei nº 2.856, de 17 de maio de 2023.\)](#)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

### **Seção III Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**

**Art. 6º** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

*Parágrafo único.* Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### **Seção IV Da Competência do Conselho Gestor do FMHIS**

**Art. 7º** Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a Política e o Plano Municipal de Habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I deste artigo, deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

~~§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.~~

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS poderá promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes. [\*\(Redação dada pela Lei nº 2.856, de 17 de maio de 2023.\)\*](#)

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 8º** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALMAS**, aos 12 dias do mês de março de 2008.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas